



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 212 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA-3, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados a despesas de capital para a execução de projetos no Município, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA-3.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o *caput* destinam-se ao financiamento de Despesas de Capital no âmbito do Programa FINISA.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e/ou o produto de outros impostos; e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, de 1988; assim como as receitas de que tratam as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” dos inciso I e II do *caput* do art. 159 c/c o seu § 3º, e conforme o inciso IV do *caput* do art. 167, todos da Constituição Federal, de 1988, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º Na hipótese de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-la durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no *caput*, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos anuais e os planos plurianuais de ações governamentais ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativas aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### MENSAGEM N° 082/2023

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que “*Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA-3, e dá outras providências*”.

#### I – DO CRÉDITO PÚBLICO

O Projeto de Lei Complementar *sub examine* se destina a contratação de operação de crédito, destinada a despesas de capital para a execução de projetos de grande importância para o Município.

A Constituição Federal, de 1988, determina que:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

.....  
....” (grifos acrescidos)

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....  
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

.....  
(grifos acrescidos)

Mais a mais o inciso XXV do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município determina que:

“Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



Autenticar documento em <https://splomsantaluza.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

.....  
**XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;**  
.....”

(grifos acrescidos)

Ganha destaque neste contexto a necessária observância do princípio da legalidade: o Poder Executivo não pode, portanto, prescindir da **autorização legislativa** para efetuar qualquer tipo de operação creditícia<sup>1</sup>.

Destaca-se que o crédito público é um ato por meio do qual, o Estado obtém dinheiro com a obrigação de restituí-lo posteriormente com o pagamento de juros. Pode ser compreendido, portanto, como verdadeiro **emprestimo público**. Quanto à sua natureza, comprehende-se que se refere a um **contrato administrativo**<sup>2</sup>.

Observa-se que o crédito público ingressou no orçamento fiscal (deixando de ser medida extraordinária), podendo constar da Lei Orçamentária<sup>3</sup>, compondo, deste modo, a Dívida Pública fundada ou consolidada do Município, eis tratar-se de compromisso de exigibilidade superior a doze meses<sup>4</sup>.

Os recursos do financiamento em pauta serão destinados a projetos relacionados à apresentação referente ao FINISA - 3, voltado “*para despesa de capital, especificamente em obras de infraestrutura urbana no Município*”.<sup>5</sup>

Há que se frisar, ainda, que a operação de crédito contratada por meio do presente Projeto de Lei Complementar é extremamente vantajosa para o Município, vez que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças<sup>6</sup>, a taxa de juros da operação é de 140,00% (cento e quarenta por cento) do CDI ao ano. Note-se ainda que a carência da operação de

<sup>1</sup> PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

<sup>2</sup> PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

<sup>3</sup> § 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

<sup>4</sup> Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.  
Comentário: a LRF também traz o conceito de dívida fundada, em seu art. 29, inciso I, e uma importante disposição no § 3º: LRF, Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

5 Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023

10:06.

6 Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

crédito é de 24 (vinte e quatro) meses após a contratação, conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças<sup>7</sup>.

### II – DAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO

O art. 52 da Magna Carta ressalta a competência do Senado Federal para dispor sobre **limites globais e condições para as operações de crédito** externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (VII) e ainda estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (IX)<sup>8</sup>.

*In casu*, destacam-se as seguintes resoluções do Senado:

- a) Resolução nº 40/2001: “*Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal*”;
- b) Resolução nº 43/2001: “*Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização*”;

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Finanças<sup>9</sup> esclareceu que o Município apresenta capacidade de pagamento, conforme documento anexo do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, em que se verifica o cumprimento dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, o que demonstra situação favorável para contrair novos empréstimos da União.

Nessa perspectiva, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ganha grande relevo trazendo importantes conceituações, as quais serão a seguir destrinchadas:

“Quanto ao conceito de Dívida Pública, verifica-se que este diz respeito ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior

<sup>7</sup> Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

<sup>8</sup> PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

<sup>9</sup> Comunicação Interna GCP nº 041/2023





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

a doze meses” (art, 29, I). O § 3º do dispositivo explicita que “também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento”<sup>10</sup>.

Já as operações de crédito, remetem ao “compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros” (art. 29,III).

Quanto à concessão de garantia, trata-se de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (art 29, IV).<sup>11</sup>“

Destarte, o ente deve demonstrar: (1) onde está a previsão dos recursos, das receitas que vão fazer frente a essa nova despesa; (2) que a operação atende aos limites e condições para o endividamento.

E, nesse sentido, a Secretaria Municipal de Finanças<sup>12</sup> afirmou que há previsão orçamentária no exercício corrente (se encontra anexo o Quadro de Detalhamento de Despesa com as dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros e outros encargos exigíveis), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual referentes ao exercício de 2023.

Ressalta-se que também se encontram anexas as declarações do ordenador de despesas acerca da compatibilidade informada pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como referente à compensação dos efeitos financeiros, tudo em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Ganha relevo ainda outra limitação constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos limites para contratação de operações de crédito:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

<sup>10</sup> PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

<sup>11</sup> PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

<sup>12</sup> Comunicação Interna GCP nº 041/2023





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.” (grifos acrescidos).

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Finanças<sup>13</sup> aduziu que as receitas de operação de crédito não são superiores aos da despesa de capital, uma vez que as demandas estimadas na Fonte 190 – Operação de Crédito Interno estão inferiores ao valor pleiteado.

Logo, no que se refere ao atendimento dos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município está cumprindo integralmente o disposto em seu Capítulo VII, Seção IV, que trata das contratações relativas a operações de crédito.

Ressalta-se que se encontra anexo o impacto orçamentário-financeiro da estimativa de custo da operação de crédito, a qual foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças<sup>14</sup>.

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, considerando a importante contribuição que o presente Projeto de Lei Complementar proporcionará no que tange à eficiência financeira e administrativa do Município, resta configurada a inquestionável relevância de sua pronta aprovação por essa Câmara.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

<sup>13</sup> Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

<sup>14</sup> Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

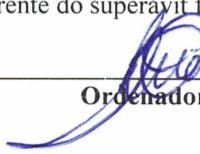
### DECLARAÇÃO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

À Secretaria Municipal de Finanças,

Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do §1º do artigo 16 ou §2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 quanto:

- Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada nos períodos seguintes será mediante:
  - Redução de despesa prevista na LOA<sup>1</sup>;
  - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
  - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

  
Ordenador da Despesa

  
Ciente da Secretaria Municipal de Finanças

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<sup>1</sup>A LRF determina que:

Art. 17. ....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Santa Luzia, 27 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Ordenador da Despesa**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### Condições

Valor: R\$ 40.000.000,00



Assinante 2 / Assinatura: fev/24

1º desembolso: mar/24

Prazo de Cadeia (meses): 21

Pré-s/lançamento de início de contagem da carência: fev/24

Prazo de Carência (meses): 24

Prazo de Amortização (meses): 96

Prazo total (meses): 120

Taxa de juros - (145,00% do CDI) a.a)

CRONOGRAMA FINANCEIRO						
NO	ontrapartid	liberações previst	Amortização (b)	Encargos (a)	Total (a+b)	
024	20.000.000,00	-	2.824.546,81	2.824.546,81		
025	20.000.000,00	-	6.757.794,24	6.757.794,24		
026	4.166.666,67	6.519.115,63	10.685.782,30			
027	5.000.000,00	5.733.236,08	10.733.236,08			
028	5.000.000,00	4.858.539,49	9.858.539,49			
029	5.000.000,00	3.992.092,15	8.992.092,15			
030	5.000.000,00	3.145.168,07	8.145.168,07			
031	5.000.000,00	2.287.519,95	7.287.519,95			
032	5.000.000,00	1.460.119,12	6.460.119,12			
033	5.000.000,00	601.646,07	5.601.646,07			
034	833.333,33	17.598,42	850.931,76			
	40.000.000,00	40.000.000,00	38.197.376,03	38.197.376,03	78.197.376,03	
INV	Carençia	ANO	mes(des)	mes(des)		Contrapartida
121	25	2024	fev/24	1		
120	24	2024	mar/24	2		
119	23	2024	abr/24	3		
118	22	2024	mai/24	4		
117	21	2024	juni/24	5		
116	20	2024	juli/24	6		
115	19	2024	ago/24	7		
114	18	2024	set/24	8		
113	17	2024	out/24	9		
112	16	2024	nov/24	10		

Mé  
Pra  
Pra  
Pra  
Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluza.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

111	15	2024	dez/24	11	-	-	20.000.000,00	263
110	14	2025	jan/25	12	-	-	40.000.000,00	580.
109	13	2025	fev/25	13	-	-	40.000.000,00	580.
108	12	2025	mar/25	14	-	-	40.000.000,00	501.
107	11	2025	abr/25	15	-	-	40.000.000,00	554.
106	10	2025	mai/25	16	-	-	40.000.000,00	580.
105	9	2025	jun/25	17	-	-	40.000.000,00	554.
104	8	2025	jul/25	18	-	-	40.000.000,00	554.
103	7	2025	ago/25	19	-	-	40.000.000,00	607.
102	6	2025	set/25	20	-	-	40.000.000,00	554.
101	5	2025	out/25	21	-	-	40.000.000,00	580.
100	4	2025	nov/25	22	-	-	40.000.000,00	527.
99	3	2025	dez/25	23	-	-	40.000.000,00	607.
98	2	2026	jan/26	24	-	-	40.000.000,00	554.
97	1	2026	fev/26	25	-	-	40.000.000,00	501.
96	0	2026	mar/26	26	-	-	40.000.000,00	574.
95	0	2026	abr/26	27	-	-	39.583.333,33	568.
94	0	2026	mai/26	28	-	-	39.166.666,67	537.
93	0	2026	jun/26	29	-	-	38.750.000,00	556.
92	0	2026	jul/26	30	-	-	38.333.333,33	550.
91	0	2026	ago/26	31	-	-	37.916.666,67	519.
90	0	2026	set/26	32	-	-	37.500.000,00	538.
89	0	2026	out/26	33	-	-	37.083.333,33	508.
88	0	2026	nov/26	34	-	-	36.666.666,67	502.
87	0	2026	dez/26	35	-	-	36.250.000,00	543.
86	0	2027	jan/27	36	-	-	35.833.333,33	490.
85	0	2027	fev/27	37	-	-	35.416.666,67	461.
84	0	2027	mar/27	38	-	-	35.000.000,00	524.
83	0	2027	abr/27	39	-	-	34.583.333,33	473.
82	0	2027	mai/27	40	-	-	34.166.666,67	467.
81	0	2027	jun/27	41	-	-	33.750.000,00	483.
80	0	2027	jul/27	42	-	-	33.333.333,33	456.
79	0	2027	ago/27	43	-	-	32.916.666,67	471.
78	0	2027	set/27	44	-	-	32.500.000,00	465.
77	0	2027	out/27	45	-	-	32.083.333,33	438.
76	0	2027	nov/27	46	-	-	31.666.666,67	453.
75	0	2027	dez/27	47	-	-	31.250.000,00	447.
74	0	2028	jan/28	48	-	-	30.833.333,33	421.
73	0	2028	fev/28	49	-	-	30.416.666,67	392.
72	0	2028	mar/28	50	-	-	30.000.000,00	415.
71	0	2028	abr/28	51	-	-	29.583.333,33	429.
70	0	2028	mai/28	52	-	-	29.166.666,67	384.
69	0	2028	jun/28	53	-	-	28.750.000,00	436.
68	0	2028	jul/28	54	-	-	28.333.333,33	416.
67	0	2028	ago/28	55	-	-	27.916.666,67	386.
66	0	2028	set/28	56	-	-	27.500.000,00	417.
65	0	2028	out/28	57	-	-	27.083.333,33	357.
64	0	2028	nov/28	58	-	-	26.666.666,67	416.
					387.		387.165,29	

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



63	0	dez/28	59		381.	416.666.67	797.782.50
62	0	jan/29	60		358	416.666.67	358.017.91
61	0	fev/29	61		385	416.666.67	385.790.42
60	0	mar/29	62		329	416.666.67	329.970.42
59	0	abr/29	63		340	416.666.67	340.694.46
58	0	mai/29	64		334	416.666.67	334.919.98
57	0	jun/29	65		360.	416.666.67	360.492.69
56	0	2029	2029		307.	416.666.67	307.972.39
55	0	2029	2029		23.333.333.33	724.639.06	332.720.18
54	0	2029	2029		22.916.666.67	749.386.84	326.670.72
53	0	2029	2029		22.500.000.00	416.666.67	309.897.22
52	0	2029	2029		22.083.333.33	743.337.38	291.473.87
51	0	2030	2030		20.416.666.67	416.666.67	328.870.52
50	0	2030	2030		20.000.000.00	416.666.67	294.498.60
49	0	2030	2030		19.583.333.33	416.666.67	288.724.12
48	0	2030	2030		19.166.666.67	416.666.67	726.563.89
47	0	2030	2030		18.750.000.00	416.666.67	263.976.34
46	0	2030	2030		18.333.333.33	416.666.67	271.400.67
45	0	2030	2030		17.916.666.67	416.666.67	278.275.06
44	0	2030	2030		17.500.000.00	416.666.67	272.225.60
43	0	2030	2030		17.083.333.33	416.666.67	236.977.32
42	0	2030	2030		16.666.666.67	416.666.67	241.978.31
41	0	2030	2030		16.250.000.00	416.666.67	271.950.62
40	0	2030	2030		15.833.333.33	416.666.67	242.528.26
39	0	2031	2031		15.416.666.67	416.666.67	236.753.78
38	0	2031	2031		15.000.000.00	416.666.67	653.420.44
37	0	2031	2031		14.583.333.33	416.666.67	669.643.99
36	0	2031	2031		14.166.666.67	416.666.67	214.480.77
35	0	2031	2031		13.750.000.00	416.666.67	631.147.44
34	0	2031	2031		13.333.333.33	416.666.67	229.879.39
33	0	2031	2031		12.916.666.67	416.666.67	646.546.06
32	0	2031	2031		12.500.000.00	416.666.67	223.829.94
31	0	2031	2031		12.083.333.33	416.666.67	188.083.14
30	0	2031	2031		11.666.666.67	416.666.67	202.106.88
29	0	2031	2031		11.250.000.00	416.666.67	205.681.56
28	0	2031	2031		10.833.333.33	416.666.67	229.557.92
27	0	2031	2031		10.416.666.67	416.666.67	184.733.44
26	0	2031	2031		10.000.000.00	416.666.67	196.057.43
25	0	2031	2031		9.583.333.33	416.666.67	173.234.47
24	0	2031	2031		9.166.666.67	416.666.67	175.434.27
23	0	2031	2031		8.750.000.00	416.666.67	169.384.82
22	0	2032	2032		8.333.333.33	416.666.67	145.461.96
21	0	2032	2032		7.916.666.67	416.666.67	109.715.17
20	0	2032	2032		7.500.000.00	416.666.67	108.890.24
19	0	2032	2032		7.083.333.33	416.666.67	102.840.78
18	0	2032	2032		6.666.666.67	416.666.67	92.391.72
17	0	2032	2032		6.666.666.67	416.666.67	92.391.72
16	0				92.391.72		

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MM

15	0	dez/32	107		6.250.000,00		90.741,87
14	0	2032	108		5.833.333,33		507.408,53
13	0	2033	109		5.416.666,67		416.666,67
12	0	2033	110		5.000.000,00		416.666,67
11	0	2033	111		4.583.333,33		416.666,67
10	0	2033	112		4.166.666,67		416.666,67
9	0	2033	113		3.750.000,00		416.666,67
8	0	2033	114		3.333.333,33		416.666,67
7	0	2033	115		2.916.666,67		416.666,67
6	0	2033	116		2.500.000,00		416.666,67
5	0	2033	117		2.083.333,33		416.666,67
4	0	2033	118		1.666.666,67		416.666,67
3	0	2033	119		1.250.000,00		416.666,67
2	0	2034	120		833.333,33		416.666,67
	1	2034	121		416.666,67		416.666,67
	0						6.049,46





**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>
	<b>Valor</b>	<b>% sobre a RCL Ajustada</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	623.456.058,57	42,14
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	230.000,00	54,00
(-) Transferências Obrigatorias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	51,30
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	623.226.058,57	48,60
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIla + IIlb)	262.607.379,10	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	336.542.071,63	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	319.714.968,05	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	302.887.864,47	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

<b>Notas Explicativas</b>	<b>Valores</b>
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	



<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)</b>
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Exercício: 2022</b>	<b>Período da referência: 3º quadrimestre</b>

**siconfi** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

**TESOURO NACIONAL**

**Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com o PGE-Anexo 01**

Exercício do Segundo Período Orgânico		Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte	
Abertura de Novo Ciclo		Primeiro Período Seguinte		Segundo Período Seguinte	
Exercício de Desempenho do Limite					
No Quadrimestre/Semestre					
Límite Máximo (a)	% Excedente (b)	Rachito Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)c	Límite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = f-a
					Límite (h) = (a)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dispesa Total com Pessoal					
Trajetória de Retorno ao Limite da Dispesa Total com Pessoal					
Valores - Percentuais					

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluizia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	-
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	-
Redutor anual (XIV) = $(0,10 \times XIII) \text{ (%)}$	-



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

**RGF Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

	Apuramento da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
<b>Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)</b>											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)											
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)											
% DTP (VIII / VII)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Relatório de Gestão Fiscal****Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)****Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social****CNPJ:****Exercício: 2022****Período de referência: 3º quadrimestre****RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	31/12/2022
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		-

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	31/12/2022
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		-

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas		31/12/2022
Notas Explicativas		-



**Relatório de Gestão Fiscal**
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)**  
**Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2022**
**Período de referência: 3º quadrimestre**
**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**
**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida**

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
		Até o 1º Quadrimestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	87.091.972,17	54.376.901,99	8.011.019,40	21.833.728,03
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	436.619,40	436.619,40
Dívida Contratual	87.091.972,17	54.376.901,99	7.574.400,00	21.397.105,63
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestituição da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) Vendidos e Não Pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processados				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	15.009.658,70	7.501.771,62	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas as Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	234.305.035,01	234.305.035,01
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	543.591.676,16	553.295.944,08	77.947.873,75	234.305.035,01
% de DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/V)	16,02	9,83	77.947.873,75	234.305.035,01
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	-15,00	-47,32	-86,43	-34,09
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	652.310.011,39	663.835.132,90	97.105.870,57	747.871.270,28
Outros Valores Não Integrantes da DC	587.079.010,25	597.451.619,61	87.395.283,51	673.084.143,26
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	758.463.877,74	28.951.978,98	379.231.938,87	276.074.599,58
Passivo Atual	9.955.201,27	14.183.074,01	43.241.828,86	
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentaria - ARO				
Divida Contratual de PPP				

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Relatório de Gestão Fiscal****Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)****Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social****CNPJ:****Exercício: 2022****Período de referência: 3º quadrimestre****Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

Apropriação de Depósitos Judiciais	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre



**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida									
Exercício em que Excede o Limite					Exercício do retorno ao limite da dívida consolidada líquida				
Quando/entre em que Excede o Limite			Exercício do primeiro período seguinte		Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte	
Límite Máximo (a)	% Excedente (b) = (b-a)	% DCI (b)	Primero período seguinte	Segundo período seguinte	Terceiro período seguinte				
Valeiros Percentuais			Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25%)	Limite (e) = (b-d)	% DCI (f)	Redutor Residual (g) = (e-a)	Limite (h) = (e)	% DCI (i)	Redutor Residual (j) = (h-a)




**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	
Notas Explicativas Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022
Garantias Concedidas	Garantias Concedidas	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)		543.591.676,16	557.005.947,08	80.921.558,81
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			3.710.003,00	230.000,00
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII)			543.591.676,16	553.295.944,08
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/ VIII)				80.921.558,81
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas				
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XII) = (IX + X + XI + XII)				



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Notas Explicativas	Valores
		31/12/2022
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>		
Mobiliária		
Interna		
Externa	13.401.905,63	17.799.967,18
Contratual	13.401.905,63	17.799.967,18
Interna	13.401.905,63	17.799.967,18
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>13.401.905,63</b>	<b>17.799.967,18</b>

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	623.456.058,57	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	230.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	623.226.058,57	
<b>OPERAÇÕES VEDADAS (VII)</b>	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIa + VII - Ia - IIa)	17.799.967,18	2,86
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	99.716.169,37	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	89.744.552,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	43.625.824,10	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>		
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Notas Explicativas	Valores
		31/12/2022
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

Página 13 de 15

Documento assinado em 06/01/2023, identificado 32003500390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (II) = (I) - (III)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (II) = (II)+(III)+(IV)	EMPREHENSIVO DE LIQUIDOS CANCELADOS (NÃO INSERIDOS NA CONSOLIDADA)	EMPREHENSIVO DE LIQUIDOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (N)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (I)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e De exercícios Atuais (d)	Obrigações Financeiras (e)	Demais Obrigações Financeiras (f)	INSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSELHO PÚBLICO (g)				
TOTAL DOS RECURSOS NA CO VINCULADOS (I)	1.734.500,20,00	868.013,24	2.559.605,22	4.445.500,87*	114.550.535,28	16.117,43,885,39	11.024,276,94	1.600.719.588,45		
Recursos não Vinculados de Impostos	1.722.940,23,92,01	868.013,24	2.559.605,22	4.445.500,87*	114.498.025,80	1.610.232,63,48	11.024,276,94	1.599.208,889,94		
Outros Recursos não Vinculados	1.565.117,99				51.599,48	1.511.278,51			1.511.278,51	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	-1.604.368,98,29	-361.763,11	5.061.056,39	5.533.030,34	222.822,11,55	-1.391.736,18,36	21.588.534,32	-1.413.304,32,68		
Recursos de Impostos e de Transferências do Poder Executivo										
Transferências do Poder Executivo	-628.738,06,48	128.411,76	6.266,09	13.049,49	-46.348,108,31	-578.538,709,51		-578.538,709,51		
Outros Recursos Vinculados à Execução	-447.969,39,39	1.134.840,96	960.832,00	2.335,14,14	-34.093.070,40	418.337,51,09		8.657,310,56		
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde								-426.365,21,67		
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-463.262,198,21	-1.040.962,50	3.792.715,70	2.493,58,13	-119.251,370,84	-338.172,13,70		-350.577,333,14		
Social	-10.688,52,89	49.317,45	211.676,51	198.770,26	-1.585.539,90	-9.965,65,31		-9.965,65,31		
Recursos Vinculados ao RPGB - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.423,210,10	14.739,08		12.895,12	0,00			277.128,30		
Recursos Vinculados ao RPGB - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)								1.095.674,40		
Recursos Vinculados ao RPGB - Ina									1.398.674,40	
Reservários de Operações de Crédito										
Reservários vinculados à Educação e à Saúde	-6.124.053,41							2.057.263,19		
Reservários de Atividade de Bens/Ativos	546,72							-4.124.053,41		
Recursos Extrangeiros	-797.981,78							-6.124.053,41		
Outros Recursos Vinculados	-620.208,16,23	640.005,86	88.536,09	551.938,70	-18.250.12,03	546,72			546,72	
TOTAL (III) = (I) + (II)	130.199.237,71	444.250,13	8.020.661,61	9.998.531,21	-108.217.570,27	-50.980,52		1.829.297,00	-43.778.971,13	-400.960,92
								220.078,67,03	32.592.811,26	187.114.971,13

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RGE-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-

BCE Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	623.456.058,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	623.226.058,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	623.226.058,57

BCF Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	VALOR	Valor Realizado no Período	
		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa com Pessoal	262.607.379,10		42,14
Despesa Total com Pessoal - DTP	336.542.071,63		54,00
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	319.714.968,05		51,30
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	302.887.864,47		48,60
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			

BCE Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	VALOR	Comparativo do Saldo da Dívida	
		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Dívida Consolidada	-212.471.309,98		-34,09
Dívida Consolidada Líquida	747.871.270,28		120,00
Límite Definido por Resolução do Senado Federal			

PGF Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Comparativo do Saldo de Garantia % SOBRE A RCL AJUSTADA	
Garantias de Valores	VALOR
Garantias de Valores	0,00
Total das Garantias Concedidas	22,00
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	137.109.732,89

... 66 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	VALOR	Valor Realizado no Período
		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	17.799.967,18	2,86
Operações de Crédito Internas e Externas	99.716.169,37	16,00
Límite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	43.625.824,10	7,00
Límite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

PGF Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		32.592.811,26
Valor Total		187.414.855,77

BGE-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

RGF-Anexo 06 | Tabela 0.6 - Demonstrativo de Valores - 31/12/2022



## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA:69192480691  
Date: 2023.08.02 15:36:39 BRT  
Perfil: Titular do Poder Executivo  
Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Informa-se que, desde 1º de janeiro de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a exigir para a análise da Capacidade de Pagamento (Capag) a apresentação do **parecer prévio** conforme previsão contida no § 6º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623, de 22 de junho de 2022. Com a publicação de nova versão do **Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios** (<https://www.tesourotransparente.gov.br/.../publicacoes/manual-de-analise-fiscal-de-estados-e-municipios/2022/114>), interpreta-se que o Ente deve encaminhar o parecer mais recente elaborado pelo Tribunal de Contas competente, juntamente com os relatórios prévios, elaborados pelas áreas técnicas do TC, para fins de registro e análise quando couber. Eventuais inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas poderão ser objeto de questionamentos pela STN.

## III Visualização

### Prévia Fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>)

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Confidenciais e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).





Visualização



Dados Abertos

Amber

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluza.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Município de Santa Luzia**

**CAPAG - Capacidade de Pagamento**

**Unidade Federativa**: Minas Gerais | **Endereço:** <https://www.tesourotransparente.gov.br/municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

**Visualização** | **Pesquisar**

**Dados Abertos**

**Nota CAPAG \***

**B**

**Indicador I - Endividamento**

**Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida**  
A (3,50%)

**Indicador II - Poupança Corrente**

**Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada**  
B (85,55%)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indicador	Rubrica	Visualização Coluna	Anexo	Demonstrativo	Dados Abertos	Exercício	Valor R\$
Indicador I	Dívida Consolidada - DC	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadr.	2022	R\$ 21.833.725	A (7,08%)
Indicador I	Receita Corrente Líquida - RCL	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadr.	2022	R\$ 623.456,05	
Indicador II	Receitas Correntes	Receitas Brutas Realizadas	Anexo IC	DCA	2022	R\$ 702.462,58	
Indicador	Receitas Correntes	Receitas DCA	Anexo DCA	Dados Abertos	Exercício	Valor R\$	

Fonte: SICONFI

\* O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

**CAUC**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Adimpeência Financeira DE PAGAMENTO (CAPAG)



Visualização



Dados Abertos

### Encaminhamento das contas anuais



### Aplicação mínima de recursos em saúde



### Aplicação mínima de recursos em educação



### Situação dos demais itens no CAUC



Outras 1 pendências.

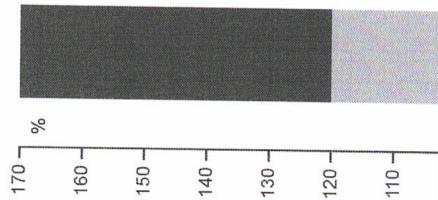
Fonte: CAUC



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Dados Abertos** Dívida Consolidada Líquida



*[Signature]*

[\(https://www.tesourotransparente.gov.br/capacidade-de-pagamento/capag\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/capacidade-de-pagamento/capag)



Visualização



Dados Abertos



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## 📄 Dados Abertos

### Capacidade de Pagamento de Municípios

*última atualização em 07/11/2023*

Este conjunto de dados contém as notas de capacidade de pagamento (CAPAG) de todos os municípios, além das notas obtidas por eles em cada um dos três indicadores avaliados. \*O resultado apurado para a CAPAG não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.\*

- Ver detalhes deste dado aberto (<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-municipios>)
- Expandir os recursos do dado



Dados Abertos



Visualização

## Capacidade de Pagamento dos Estados e do Distrito Federal

última atualização em 07/11/2023

Este conjunto de dados contém as notas de capacidade de pagamento (CAPAG) de todos os estados e do Distrito Federal, além das notas obtidas por eles em cada um dos três indicadores avaliados. \*O resultado apurado para a CAPAG não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.\*

Ver detalhes deste dado aberto (<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-estados>)

- Expandir os recursos do dado



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluza.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Continue Explorando

### Estatísticas Fiscais de Programas de Ajuste Fiscal (PAF)

Estados e Municípios

Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais - conteúdos relacionados

### Operações de crédito de Estados e Municípios

Estados e Municípios

Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais - conteúdos relacionados

([https://www.tesourotransparente.gov.br/CAPACIDADE\\_DE\\_PAGAMENTO\\_\(CAPAG\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/CAPACIDADE_DE_PAGAMENTO_(CAPAG)))

## Despesas e Transferências Sujeitas ao Teto - EC nº 95/2016



**Resultado do Tesouro Nacional (RTN) - conteúdos relacionados**

Visualização: Execução Orçamentária... Estatísticas Fiscais... Dados Abertos

**Dívidas refinanciadas com a União**

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/executiva/visualizacao/estatisticas-e-financeira/despesa-e-transferencias-sujeitas-ao-teto-ec-no-95-2016>)

registrado em: CAPAG (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=CAPAG>), Estados, DF e Municípios (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados%2C%20DF%20e%20Munic%C3%ADpios>), ajuste fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=ajuste%20fiscal>), endividamento dos estados (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=endividamento%20dos%20estados>), endividamento dos municípios (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=endividamento%20dos%20munic%C3%ADpios>), lei-de-responsabilidade-fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=lei-de-responsabilidade-fiscal>), operação de crédito (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito>), operações de crédito (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito>), programa de ajuste fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=programa%20de%20ajuste%20fiscal>), sustentabilidade fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=sustentabilidade%20fiscal>)

Siga o Tesouro Nacional nas redes:

(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

(<https://www.gov.br/fazenda/pt-br>)



(<https://www.facebook.com/tesouronacional>)



(<https://twitter.com/tesouronacional>)

*[Handwritten signature]*

**CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)**  
[\(https://www.tesourotransparente.gov.br/capag\)](https://www.tesourotransparente.gov.br/capag)

(<https://www.youtube.com/user/TesouroNacional>)



Dados Abertos

Solução Serpro (<http://www.serpro.gov.br>)



Visualização



Dados Abertos

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.